PROCESSO Nº. PMG 006/2026

INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, III, c, da Lei 14.133/2021

CONTRATO PMG Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GARUVA E A EMPRESA AZIMUTE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA

O MUNICIPIO DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, Nº 1614, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Plotino de Bitencourt, brasileiro, casado, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AZIMUTE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.653.889/0001-20, representada pelos Senhores, Cesar Augusto Arenhart, diretor técnico, inscrito no CPF 514.382.719-68 e Antônio Carlos Ramuski, diretor comercial, inscrito no CPF 421.947.099-91, empresa estabelecida na Rua Clodoaldo Gomes, 415, Distrito Industrial, Joinville/SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação PMG nº 006/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação PMG 006/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o inciso III, alínea c, do artigo 74, do respectivo diploma legal, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de produto/contratação de serviço conforme especificações contidas no item 2, deste termo de referência, mediante Processo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, da Lei 14.133/21.

2.2 – Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL
1	Assessoramento e Acompanhamento de Processo Licitatório de Concessão, suporte jurídico e técnico para a elaboração e resposta às possíveis impugnações e realização de audiência pública.	SV	1	**R$ 96.000,00**	**R$ 96.000,00**
				VALOR TOTAL	**R$ 96.000,00**

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO DO CONTRATO:

3.1 – DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura do contrato.

3.1.2 - Vencido o prazo acima, este Contrato poderá ser renovado por um ou mais períodos, até o limite de 60 meses, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu encerramento.

3.1.3 - Ocorrendo a renovação prevista no subitem 3.1.2 da Cláusula Terceira, o valor mensal será reajustado de acordo com a variação anual do IPCA, tomando-se por base a data inicial deste Contrato.

3.1.4 - O prazo de entrega do acesso será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, com edição de mensal de relatório, contados a partir do recebimento da nota de empenho e respeitando a data de início do contrato.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo:

a) 30% (trinta por cento): Na participação efetiva na audiência pública, com a condução da apresentação;
b) 30% (trinta por cento): Na entrega da documentação para o TCE – SC;
c) 40% (quarenta por cento): Após entrega análise das propostas do processo licitatório.

3.2.2. Os pagamentos devidos à Contratada, ocorrerão mediante depósito em conta corrente nº 28.928-2, Agência nº 2602 do Banco Sicredi (748).

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Secretaria de Saneamento Ambiental.

4.2 - Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - Efetuar o pagamento à empresa dentro do prazo estipulado em contrato;

4.4 - Notificar empresa pelas irregularidades;

4.5 - Aplicar as penas e demais sanções se necessárias;

4.6 - Disponibilizar todas as informações e demais condições para boa execução do objeto;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, conforme proposta.

5.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.3 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste serviço.

5.4 - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.5 - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 189 – 12.001.2065.33390.15007000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Servidor Flávio Bielke, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

7.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 8.3;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garuva, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Garuva, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 8.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

8.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 10.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Garuva, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.3.

8.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Secretaria de Administração do Município de Garuva até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

8.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do item; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Garuva/SC, 19 de janeiro de 2026.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito

CESAR AUGUSTO ARENHART
Azimute Soluções Sustentáveis para Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda

ANTÔNIO CARLOS RAMUSKI
Azimute Soluções Sustentáveis para Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda

Testemunhas:
Nome e CPF:

Nome e CPF: